

Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 - Fax (12) 3646 9901 CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP roseiragabinete@ig.com.br gabinete@roseira.sp.gov.br

DECRETO Nº 1665, DE 29/05/2020.

Ref: Flexibiliza a abertura de alguns setores no âmbito do Município de Roseira.

JONAS POLYDORO, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Conforme consta no Plano São Paulo, fica autorizado a partir do dia 01/06/2020, abertura de alguns setores da economia de acordo com as fases;

§ Único - O Município encontra-se atualmente na Fase 2, e os setores temáticos abaixo descrito podem ser abertos com restrições:

I – Atividades Imobiliárias;

II - Escritório;

III – comércio

Art. 2º - Para a abertura dos setores será necessário o cumprimentos das regras abaixo: § 1º - Regras gerais:

I - Uso de máscaras para todos, clientes e funcionários;

II - Disponibilizar álcool gel na entrada/saída do estabelecimento;

III - Higienização frequente ou proteção nas superfícies de toque;

IV - Proibição de uso de provadores;

V - Prova de produtos, como sapatos, somente se for realizado a higienização na sequência;

VI - Limpeza e desinfecção nos sistemas de ar-condicionado;

VII - Garantia de circulação de ar, por uma porta ou janela;

VIII - Proteção nos caixas para separar clientes e funcionários (recomendável, não obrigatório)

IX - Estabelecimentos com 40 funcionários ou mais, a recomendação é que se divida a entrada e saída:

X - Funcionários em grupo de risco, a recomendação é que não trabalhem.

§ 2º - Regras para imobiliárias e escritórios

I - Garantir distância de 1,5 metro entre funcionários;

II - Disponibilizar álcool gel nas mesas;

III - Adotar, preferencialmente, sistema de trabalho remoto;

IV - Atendimento individual, com agendamento prévio;

V - É proibido a espera de clientes em sala de espera.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 - Fax (12) 3646 9901 CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP roseiragabinete@ig.com.br gabinete@roseira.sp.gov.br

§ 3º - Regras para o comércio em geral

I - Fixar cartaz com lotação máxima permitida, respeitando a regra de um cliente para cada 15 metros quadrados;

II - Em caso de formação de fila fora do estabelecimento, garantir o distanciamento;

Art. 3° - Casos não previstos neste Decreto deverão ser observados os protocolos do Estado de São Paulo de acordo com sua atividade. https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP_vf5.pdf

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Roseira, 29/05/2020.

JONAS FOLYDORO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 29/05/2020.

Ana de Moura Camargo Caltabiano Secretaria da Prefeitura



